

LEI MUNICIPAL Nº 910/2026.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 819/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 22, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 116, § 2º, do Regimento Interno, PROMULGA a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica regulamentado por esta Lei, o pagamento de gratificação por representação, criado pela Lei Municipal nº 819/024 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN).

Art. 2º. O pagamento de gratificação por representação de que trata esta Lei, possui caráter indenizatório e não remuneratório, com pagamento mensal em pecúnia, incluso no contracheque o servidor, juntamente com os vencimentos básicos do cargo.

Art. 3º. A gratificação por representação:

I - Não será incorporado aos vencimentos do servidor;

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Não será contabilizada como despesa de pessoal;

IV - Incidirá sobre o 13º Salário, férias e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 4º. A gratificação por representação será custeada com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2026.

Alto do Rodrigues/RN, 03 de agosto de 2026.

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

Publicado por: Admin Câmara de Alto do Rodrigues
Código Identificador: 76344582